



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR N° 03/2024

Comissão de Planejamento

Portaria n° 004/2024

Designados para esse processo:

- a) Jackson Fabris
- b) Jorge Paulo de Almeida
- c) Thales Correia Gomes



Sumário

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS.....	3
2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.....	3
3. LEVANTAMENTO DE MERCADO.....	3
4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	5
5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.....	7
6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	7
6.11. DA HABILITAÇÃO:.....	9
6.12. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO	13
6.13. DA FUNDAMENTAÇÃO.....	14
6.14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	14
6.15. DO REGIME DE EXECUÇÃO	15
6.16. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO	15
6.17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE.....	16
6.18. DA GARANTIA.....	18
6.19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18
7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO	19
8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES	19
9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	19
10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	20
11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	20
12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO	20
13. CONCLUSÃO	22

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Número do Processo: 1266/2024

1.2. Setor Requisitante: Diretoria Geral

1.3. Responsável pelo Documento de Formalização de Demanda (DFD): CARLITO VETTORACI
LOPES DE ALMEIDA

1.4. Data da Conclusão desse Estudo: 06 de março de 2024

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O Diretor Geral da Câmara Municipal de Linhares (CML), Sr. Carlito Vettoraci Lopes de Almeida, solicitou a contratação de empresa para fornecimento de produtos de padaria (lanches) diversos para consumo pelos agentes públicos e participantes das reuniões, em razão da decisão, do Presidente da Câmara, de não prosseguir com o aditivo do contrato n^o 05/2023, em razão da necessidade de buscar alternativas mais vantajosas para a Câmara Municipal de Linhares e garantir a eficiência na prestação dos serviços.

2.2. Considerando que na fase de pesquisa de preço para verificação da vantajosidade do contrato n^o 05/2023, a diretoria de suprimentos recebeu proposta com valor inferior ao contratado, com uma diferença de R\$ 1.793,82 (mil e setecentos e noventa e três reais e oitenta e dois centavos), o que justificou a não prorrogação do contrato atual.

2.3. Considerando que o coffee break é uma pratica costumeira nos Órgãos Públicos, que funciona como um intervalo durante um evento ou visita, no qual os participantes param para se alimentar, recarregar as energias e trocar experiências.

2.4. Considerando que a Câmara realiza, durante o ano, diversos eventos comemorativos, sessões solenes e cerimônias de homenagem, dentre outras ocasiões em ambiente interno e externo em que se faz necessário o oferecimento de alimentação aos convidados e público presentes, como autoridades oficiais, cidadãos e servidores desta Casa de Leis.

2.5. Dessa forma, o Ofício apresentado pelo Diretor Geral, informa da necessidade da prestação do referido serviço.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. Vislumbra-se as seguintes soluções para atendimento da necessidade elencado no Documento de Formalização de Demanda (DFD):



3.1.1. Solução 01 – Contratação de postos de trabalho para fazimento de lanches:

3.1.1.1. Para viabilizar o fornecimento de coffee breaks de acordo com o levantamento da demanda e requisitos da contratação seriam necessários no mínimo 02 postos de trabalho, investimentos para adequação de um espaço físico para instalação de uma cozinha que atenda aos requisitos previstos na legislação afeta ao tema, e aquisição de equipamentos e matéria-prima para confecção dos lanches. Além da complexidade envolvida na contratação e execução da solução ora pretendida, há de se considerar o custo total elevado em relação à solução 02 que será apresentada abaixo.

3.1.2. Solução 02 - Contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches.

3.1.2.1. A segunda solução apontada, qual seja, a contratação de empresa especializada no fornecimento de lanches apresenta-se mais viável dos pontos de vista econômico, eficiência e procedimental para a Câmara Municipal de Linhares. Além disso, o mercado possui várias empresas especializadas no serviço de fornecimento de Coffee Break, o que possibilita ampla concorrência e, por consequência, uma contratação mais econômica e que resulte em produtos de melhor qualidade.

3.2. Não identificamos casos de complexidade técnica do objeto, que pudessem acarretar a realização audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício, em face dos serviços serem considerados comuns.

3.3. Foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais e contratos, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

ÓRGÃO	OBJETO	MODALIDADE	CONTRATO	LINK	CRITÉRIO
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE	Contratação de empresa para prestação de serviços de coffee break para atender os eventos realizados pela Câmara Municipal de Horizonte/CE.	Dispensa de Licitação nº 01/2024	Contrato nº 2024.02.02.1	https://pncp.gov.br/app/contratos/07954480000179/2024/29	Menor preço
MUNICIPIO DE PONTA GROSSA	contratação de empresa especializada na execução de serviços de alimentação (coffee break e lanches), para reuniões, solenidades, treinamentos e eventos.	Pregão Eletrônico 224/2023	Contrato nº 10/2024	https://pncp.gov.br/app/contratos/76175884000187/2024/10	Menor preço
PRPREV - PARANA PREVIDENCIA	Fornecimento contínuo de coffee break por um período de 12 doze meses.	Dispensa nº 986/2024	Contrato nº 483/2024	https://pncp.gov.br/app/contratos/03165607000110/2024/1	Menor preço

Tabela 1- Contratações Similares realizadas por outros órgãos públicos



- 3.4. Por não haver servidores capacitados para a confecção dos lanches e nem maquinários necessários para isso, entendemos que a solução 2 é a que mais está adequada com a realidade da Câmara Municipal de Linhares.
- 3.5. Em suma, as contratações realizadas na Administração Pública, foram realizadas de acordo com a necessidade e particularidade de cada ente. Portanto, a presente solução apontada no sub item anterior, está alinhada de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Linhares.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO E ESTIMATIVA DOS PREÇOS E DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 4.1. A presente contratação será um serviço que atenderá aos principais eventos da Câmara Municipal de Linhares, considerando um evento como eventos comemorativos, sessões solenes, cerimônias de homenagem, dentre outras ocasiões em ambiente interno e externo em que se faz necessário o oferecimento de alimentação aos convidados e público presentes, como autoridades oficiais, cidadãos e servidores desta Casa de Leis.
- 4.2. Diante do exposto acima, fica necessário dividir o serviço em grupos, uma vez que a quantidade de participante pode alterar de acordo com o evento a ser oferecido o serviço, de modo a evitar desperdício ou a falta dos lanches.
- 4.3. Sendo assim, levando em consideração o quantitativo de servidores e o histórico de participações nas campanhas e reuniões internas e externas do Presidente e mesa diretora, fica dividido o serviço da seguinte forma:
- 4.4. COFFEE BREAK PARA 80 PESSOAS: Esse serviço será disponibilizado em eventos que espera grande números de servidores ou convidados, como em campanhas e comemorações, de modo estimado, destaca-se os seguintes eventos:
 - 4.4.1. 1 serviço no Dia das Mães;
 - 4.4.2. 1 serviço no Dia das Mulheres;
 - 4.4.3. 1 serviço no Dia dos Pais;
 - 4.4.4. 2 serviços no dia da Comenda Caboclo Bernardo;
 - 4.4.5. 2 serviços no dia do Servidor;
 - 4.4.6. 5 serviços de Reserva (situações inesperadas).
- 4.5. COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS: Esse serviço será disponibilizado em eventos que espera números de servidores, como em reuniões internas, pequenas comemorações e campanhas com público alvo, de modo estimado, destaca-se os seguintes eventos:
 - 4.5.1. 12 serviços para as reuniões mensais da mesa diretora;
 - 4.5.2. 13 serviços para recebimentos de autoridades pelo presidente;
 - 4.5.3. 10 serviços a disposição dos vereadores em atenção a função;
 - 4.5.4. 5 serviços de Reserva (situações inesperadas).



4.6. COFFEE BREAK PARA 15 PESSOAS: Esse serviço será disponibilizado em eventos que espera pequenos números de servidores e convidados, como em recebimentos de autoridades públicas, de modo estimado, destaca-se os seguintes eventos:

4.6.1. 5 serviços para recebimentos de autoridades pelo presidente;

4.6.2. 5 serviços à disposição dos vereadores em atenção a função;

4.6.3. 5 serviços de Reserva (situações inesperadas).

4.7. Vale ressaltar que o quantitativo acima é meramente estimativo, podendo o presidente alterar as finalidades dos serviços a serem solicitados.

4.8. Quanto a estimativa de preço médio, o processo administrativo nº 1088/2024, que teve como objetivo a prorrogação do Contrato nº 05/2023, realizou pesquisa de preço (AXENO I), que resultou em fracasso, devido a comprovação de que o preço do contrato está fora do preço oferecido no mercado, no entanto é possível aproveitar essa pesquisa na qual resultou a seguinte tabela:

	QUANTIDADE	COTAÇÃO COM FORNECEDORES		COTAÇÃO COM OUTROS ÓRGÃOS PÚBLICOS			MÉDIA UNITÁRIA
		COTAÇÃO 1	COTAÇÃO 2	COTAÇÃO 3	COTAÇÃO 4	COTAÇÃO 5	
		MAIS PAO PANIFICADORA LTDA EPP	PANINO PADARIA E CONFEITARIA LTDA	MUNICÍPIO DE HORIZONTE - CAMARA MUNICIPAL	MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	PARANA PREVIDENCIA	
Item 1 – 80 pessoas	12 SERV	R\$ 920,00	R\$ 982,36	R\$ 1.152,00	R\$ 1.592,00	R\$ 1.978,40	R\$ 1.324,95
Item 2 – 30 pessoas	30 SERV	R\$ 345,00	R\$ 373,09	R\$ 432,00	R\$ 597,00	R\$ 741,90	R\$ 497,80
Item 3 – 15 pessoas	15 SERV	R\$ 172,50	R\$ 186,02	R\$ 216,00	R\$ 298,50	R\$ 370,95	R\$ 248,79
Valor Total Médio Estimado	R\$ 34.565,25	trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos					

Tabela 2 – Detalhamento do preço estimado unitário e total da contratação.

4.9. Logo, para fins da realização desse Estudo Técnico Preliminar, a média total dessa contratação será de R\$ 34.565,25 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos).

4.10. A média estimada para o contrato na tabela 2, servirá como parâmetros para tomadas de decisões nesse Estudo Técnico Preliminar, como o tipo de contratação e documentos de habilitação a ser solicitados e etc.

4.10.1. Após a elaboração do Termo de Referência deverá ser feita uma nova pesquisa para definição da média da contratação.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Diante da necessidade da Câmara Municipal de Linhares e na realidade deste Órgão Público, foi definida que a melhor solução para atender essa Casa de Leis é a Solução 02, que terá como objeto a contratação de empresa especializada em prestação de *buffet* do tipo *coffee break* para atender aos eventos da Câmara Municipal de Linhares/ES.

5.2. Abaixo segue especificação, quantidades e valores de referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor Estimado Unitário	Valor Estimado Total por item
01	COFFEE BREAK PARA 80 PESSOAS	Serviços	12	R\$ 1.324,95	R\$ 15.899,40
02	COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS	Serviços	30	R\$ 497,80	R\$ 14.934,00
03	COFFEE BREAK PARA 15 PESSOAS	Serviços	15	R\$ 248,79	R\$ 3.731,85
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO				R\$ 34.565,25	

Tabela 3 - Especificação, quantidades e valores de referência da contratação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. O serviço a ser especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo Técnico Preliminar, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, de qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam diversos agentes comerciais hábeis à contratação, conforme definição do artigo 6º da Lei 14.133/2021 em seu inciso XIII 1º, in verbis:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)"

6.2. Sendo assim, para a contratação do referido serviço, em razão de sua natureza comum, a modalidade licitatória é a Pregão, conforme descrito no inciso XLI do Art. 6º.

"XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"



6.3. No entanto diante da análise do preço estimado na tabela 2, verifica-se a aplicabilidade de dispensa de licitação por pequeno preço, conforme Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021:

"Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;"

6.4. Considerando que o contrato que oferecia o serviço objeto da contratação teve sua vigência encerrada no dia 02 de março de 2024, e que atualmente a Câmara não possui contrato para atender qualquer demanda que possa surgir.

6.5. Considerando que os sub-itens do item 4.4. deste estudo demonstram já a necessidade de solicitação desse serviço já em março e em maio, além das necessidades reservas para situações inesperadas, como reuniões com autoridades.

6.6. Considerando que a realização de licitação dura em média 50 dias, com preparação, publicação, impugnação, sessão pública, diligências, recurso, adjudicação e homologação.

6.7. Considerando que para a realização de Dispensa de Licitação dura em média 20 dias, com preparação e homologação.

6.8. Assim, diante da atual necessidade, a aquisição mostra-se viável por meio da Dispensa de Licitação.

6.8.1. Deve-se ficar atento ao fracionamento de despesa, de modo que o valor acumulado com uma possível prorrogação contratual não ultrapasse o limite previsto Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, devendo então se preparar para realizar uma licitação ao invés de aditivo de prorrogação.

6.9. O serviço do presente estudo será requisitado mediante autorização de fornecimento, após a formalização de instrumento contratual.

6.10. A Contratada deverá observar, no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: - dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos; - em caso de necessidade de envio de documentos à Contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.



6.11. DA HABILITAÇÃO:

6.11.1. Os documentos relativos à habilitação serão definidos em atenção aos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133/2021.

6.11.2. O art. 70 da Lei 14.133/2021, traz as seguintes hipóteses de dispensa para apresentação de documentos de habilitação:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - Apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - Substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

6.11.3. Considerando que o valor total da contratação está estimada em R\$ 34.565,25 (trinta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos) e que o mesmo não se enquadra em uma das hipóteses do inciso III do art. 70 da lei 14.133/2021, dessa forma, os licitantes interessados deverão apresentar os seguintes documentos para a habilitação da empresa:

6.11.3.1. Habilitação Jurídica

6.11.3.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

6.11.3.1.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

6.11.3.1.3. Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício; ou

6.11.3.1.4. Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



6.11.3.1.5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

6.11.3.2. Qualificação Econômico-Financeira.

6.11.3.2.1. Certidão negativa de pedido de falência, recuperação judicial, ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante em data não superior a 30 (trinta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.11.3.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do exercício social 2022, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do contador ou técnico responsável com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a boa situação financeira da empresa, veda a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.11.3.2.3. Se tratando de MEI - Micro Empreendedor Individual, será indispensável a apresentação do Balanço patrimonial.

6.11.3.2.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a longo prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$



6.11.3.2.5. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

6.11.3.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.11.3.3.1. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

6.11.3.3.2. Comprovação de Regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais conjunta com a Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal, unificada com a Certidão Negativa de Débito com o INSS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014).

6.11.3.3.3. Comprovação de Regularidade perante a Fazenda Municipal: Certidão dos Tributos relativos ao domicílio ou sede do proponente.

6.11.3.3.4. Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado.

6.11.3.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, fornecida no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho: www.tst.gov.br <<http://www.tst.gov.br>> Em atendimento a Lei 12.440/2011 e a Resolução Administrativa do Tribunal Superior do Trabalho nº 1470/2011.

6.11.3.4. Regularidade Cadastral

6.11.3.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

6.11.3.4.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.11.3.4.3. A prova de inscrição de que trata o item anterior poderá ser feita através da apresentação de Alvará de Localização e Funcionamento ou outro documento equivalente.



6.11.3.5. Qualificação Técnica

6.11.3.5.1. ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, apresentados, preferencialmente, em papel timbrado do emitente, contendo o nome da empresa e a identificação dos signatários, que comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto.

6.11.3.6. Declarações

6.11.3.6.1. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação;

6.11.3.6.2. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas lei trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.11.3.6.3. Declaração de que inexistem quaisquer fatos impeditivos à sua participação na licitação, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes;

6.11.3.6.4. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.11.3.6.5. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

6.11.3.6.6. No caso de licitante organizado em cooperativa, deverá declarar ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.11.3.6.7. No caso de licitante enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar no 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021;

6.11.3.6.8. Declaração de que está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de



Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do objeto licitado, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

6.11.3.6.9. Declaração de que não celebrou contratos com a Administração Pública, no ano calendário de realização da licitação, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do que dispõe art. 4º da Lei 14.133/211.

6.11.3.6.10. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, com a ressalva para contratação de menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

6.11.3.6.11. Declaração de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.11.3.6.12. Declaração de que a proposta apresentada para participar da presente Licitação foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante / Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente Licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

6.12. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DA SOLUÇÃO

6.12.1. O Coffee Break contratado deverá ser fornecido pela CONTRATADA em dia, local e horário determinados pela Câmara Municipal de Linhares, após Autorização de Fornecimento.

6.12.2. A autorização de fornecimento deverá ser enviada a contratada com no mínimo 48 horas de antecedência.

6.12.3. O Coffee Break deverá ser composto por no mínimo 05 (cinco) tipos de lanche, sendo salgados assados, salgados fritos, mini brioques, mini sanduiches e bolos, devendo esses itens ser suficientes para atender ao quantitativo de pessoas, conforme serviço solicitado.

6.12.4. O Coffee Break deverá ser composto por no mínimo 03 (três) tipos de bebidas, sendo sucos naturais, refrigerantes e achocolatado ou leite queimado, devendo esses itens ser suficientes para atender ao quantitativo de pessoas, conforme serviço solicitado.



6.12.5.A contratada deverá fornecer copo descartável de 200ml biodegradável e Guardanapos, devendo esses itens ser suficientes para atender ao quantitativo de pessoas, conforme serviço solicitado.

6.12.6. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda.

6.12.7. Indicar o nome de 1 (um) empregados/representantes da empresa junto a Câmara Municipal de Linhares e responsáveis por atender às demandas, objeto do contrato, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da assinatura do contrato.

6.12.8. Sempre que solicitado pelo gestor ou fiscal do contrato, a empresa deverá substituir o profissional alocado para prestação de atendimento que mantiver atuação ou comportamento julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

6.13. DA FUNDAMENTAÇÃO

6.13.1. O fundamento da contratação é o inciso II do art. 75 da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.14.1. Quanto ao critério de julgamento, dispõe o art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;

c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto;

XXXIX - concurso: modalidade de licitação para escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, cujo critério de julgamento será o de melhor técnica ou conteúdo artístico, e para concessão de prêmio ou remuneração ao vencedor;

XL - leilão: modalidade de licitação para alienação de bens imóveis ou de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos a quem oferecer o maior lance;

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;



[...](grifamos)

6.14.2. Dado a decisão informada no item 6.8 deste ETP, e considerando que a escolha da Dispensa de Licitação não inviabiliza a possibilidade de competição entre os interessados, resta-nos escolher entre o critério de menor preço ou o de maior desconto. **De antemão, sabe-se que, para ambos os critérios de julgamento, é vedado adotar isoladamente o modo de disputa fechado (art. 56, § 1º, da Lei n.º 14.133/21).**

6.14.3. Na tabela 1 deste ETP, percebe-se que o critério de julgamento MENOR PREÇO vem sendo utilizado por outros órgãos públicos.

6.14.4. Diante do respaldo legal e dos resultados constatados, sugere-se que o critério de julgamento seja o MENOR PREÇO sobre o valor do serviço.

6.15. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.15.1. Quanto ao regime de execução, entende-se que é o de execução indireta, empreitada por preço unitário (art. 6º, inc. XXVIII, da Lei n.º 14.133/2021), dado que o pagamento é devido pelo preço de cada serviço solicitado.

6.16. DA DIVULGAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO

6.16.1. cumpre informar que, tal qual exposto no item anterior, a adoção do critério do menor preço, não se vislumbra razões para que haja sigilo do valor estimado, conforme o art. 24 da Lei 14.133/2021:

“Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, e, nesse caso:

I - o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo;

II - (VETADO).

Parágrafo único. Na hipótese de licitação em que for adotado o critério de julgamento por maior desconto, o preço estimado ou o máximo aceitável constará do edital da licitação.”



6.17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE

6.17.1. Sobre a vigência do contrato a ser firmado, por entendermos que o objeto é um serviço continuado, a Lei n.º 14.133, de 2021, dispõe:

Art. 106. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

§ 1º A extinção mencionada no inciso III do caput deste artigo ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao aluguel de equipamentos e à utilização de programas de informática.

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

6.17.2. No Artigo "Riscos, Controles e Racionalidade na Terceirização", Franklin Brasil Santos e Tânia Lopes Pimenta Chioato refletem sobre as possibilidades de vigência na LLCA para os serviços continuados (2022, p. 90-92):

Também se verifica que os contratos de natureza continuada têm a tendência de chegar próximo da duração máxima, especialmente quando assinados com empresas de médio e grande porte. Isso pode ajudar a modelar decisões sobre prazos de vigência, tanto iniciais quanto, principalmente, prorrogações, procedimentos que exigem significativos esforços administrativos e representam altos custos de transação na gestão contratual e podem ser mais eficientes se forem observados controles proporcionais ao risco.

Concluindo as comparações, ressaltamos que os dados apresentados podem contribuir para fundamentar decisões sobre controles em con-



tratos de terceirização. Servem, certamente, para justificar uma reflexão sobre os controles e parâmetros que adotamos hoje e a possibilidade de aperfeiçoamento.

[...]

A depender das características do objeto e da materialidade envolvida na contratação, prazos de vigência maiores podem atrair mais concorrência, melhores preços, participação de empresas mais bem qualificadas para prestar o serviço, geração de estabilidade e economia pela amortização de investimentos e curva de aprendizado, incentivando a adoção de novos métodos e tecnologias, relacionamento duradouro, de parceria e confiança, reduzindo incertezas do fornecedor e diminuindo custos processuais com renovações.

Seguindo essa lógica, há jurisprudência do Tribunal de Contas da União permitindo a vigência inicial estendida, com a finalidade de obter preços e condições mais vantajosas para a Administração, como o Acórdão nº 3.320/2013-TCU-2ª Câmara, relator Ministro Raimundo Carreiro, no qual se estabeleceu a relevância de considerar as circunstâncias de forma objetiva, fazendo-se registrar no processo próprio o modo como interferem na decisão e quais suas consequências, demonstrando o benefício decorrente do prazo estabelecido. A AGU, na Orientação Normativa nº 38/2011 também já se posicionou favorável ao prazo superior a 12 meses, de modo excepcional, em função da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, desde que demonstrado o benefício. Essa prática já é utilizada inclusive em licitações promovidas pelo próprio TCU, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 64/2015, para contratação de limpeza, que estabeleceu 30 meses de vigência inicial.

A Lei nº 14.133/2021, confirmando essa tendência, previu expressamente, em distintos dispositivos, a vigência inicial superior a 1 ano, dando abertura para contratos com prazo de até 5 anos, prorrogáveis até 10 anos.

[...]

Se combinarmos os dados das Tabelas 6 e 9, sobre as taxas de rescisão mais altas até 12 meses de vigência e longevidade contratual média próxima de 40 meses, podemos formular uma alternativa de ação em casos que não exijam grandes investimentos iniciais: começar com 12 meses e prorrogar por 24 ou até mesmo por período maior. Ultrapassado o período mais crítico da vigência inicial, os riscos diminuem, a relação com o contratado já está mais madura e o controle da prorrogação poderia ser ajustado, reduzindo os custos administrativos, aumentando a segurança para o

contratado e estimulando a consolidação de uma relação de confiança entre as partes. A fundamentação jurídica para prorrogar com prazo diferente do original já existe.

6.17.3. Sendo assim, **a fim de testar o formato do objeto** e, considerando que o "período crítico" da contratação ocorre nos primeiros 12 meses do ajuste, propõe-se que a vigência inicial seja de 12 meses. Posteriormente, havendo possibilidade, conveniência e



oportunidade, é possível renovar a avença por igual período ou diretamente pelo prazo de 48 meses. Isso é juridicamente válido porque a Lei n.º 14.133 estabelece, em seu art. 107, que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, não havendo qualquer exigência de que as renovações sigam o prazo original da vigência.

6.17.4. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta.

6.17.5. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, pelo contratante, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.17.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir da assinatura do último aditivo que prorrogou a vigência do contrato.

6.17.8. Só haverá o reequilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.18. DA GARANTIA

6.18.1. Sabe-se que a exigência de garantia varia conforme o caso concreto. Além disso, caso haja tal exigência, a escolha da modalidade cabe ao contratado.

6.18.2. Ocorre que esta contratação não apresenta riscos significativos que apontem necessidade de garantia contratual.

6.19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.19.1. Sobre a garantia do serviço, no presente ETP, não serão feitas maiores digressões, pois caberá ao Termo de Referência (TR) detalhá-las, se for o caso.

6.19.2. Para fins de registro, porém, é provável que o TR venha a exigir, a título de obrigação contratual:



- I. Prestar atendimento a Câmara Municipal de Linhares em horário comercial, das 09h às 18h, resguardadas as situações excepcionais;
- II. Possuir canal de comunicação por meio de e-mail e mensagens eletrônicas ou WhatsApp.

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

- 7.1. Trata-se de aquisição de serviço cujo parcelamento não é vantajoso para a Administração na medida em que tende a aumentar o custo final dos produtos, além de aumentar o risco de fracasso ou deserção em alguns itens. Ademais, os itens são comercializados em conjunto pelas empresas do mesmo segmento, assim inexistem possibilidades de que a reunião dos citados itens em lote único impeça/dificulte a participação de qualquer empresa interessada, além de tornar a contratação mais atrativa, o que ampliará a competitividade e trará vantagens à Administração.
- 7.2. Por fim, ressaltamos que o risco de alta probabilidade de fracasso ou deserção do certame devem sempre ser evitados e, por sua vez, a salutar mitigação (redução ao mínimo) do risco de repetições e deserções deve ser perseguida, tanto pela área demandante quanto pela área responsável pelas contratações, constituindo-se boa prática associar o histórico de experiências passadas à análise de segmento de mercado, de modo a se evitar fracassos e deserções dos procedimentos licitatórios.
- 7.3. Destarte, considerando o exposto, **optou-se pela realização do certame em lote único.**

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

- 8.1. Não se vislumbra contratações correlatas e/ou interdependentes.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1. Espera-se com esta aquisição no mínimo os seguintes efeitos:
 - 9.1.1. Atendimento a todos os preceitos legais vigentes;
 - 9.1.2. Aumento da satisfação dos servidores;
 - 9.1.3. Atender as demandas dos eventos da Câmara de Linhares.



10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1. Não se vislumbra quaisquer necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Entendemos que os Riscos Ambientais envolvidos na presente contratação podem ser evitados com a adoção de solução que possibilite o envio e assinatura eletrônicas da Câmara Municipal de Linhares, eliminando a utilização de papel.

11.2. A não emissão de papel na prestação de serviços visa cumprir parte dos requisitos de sustentabilidade.

12. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. **Existe contrato vigente para o mesmo objeto:**

Não

Sim

Indique o nº do contrato e o termo final:

12.2. **Será utilizado o Sistema de Registro de Preços**

Não

Sim

Se sim, indique em qual(is) hipótese(s) do art. 3º do Decreto nº 7.893/2013 a justificativa para essa escolha se enquadra:

Pelas características do bem, há necessidade de contratações frequentes.

É conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas.

É conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo

Pela natureza do objeto, não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

12.3. **Há Ata de Registro de Preços vigente para o mesmo objeto?**

Não

Sim.

Informe o nº da ARP: ARP nº 001/2023

12.4. **Trata-se de serviço de execução continuada, com ou sem cessão de mão de obra?**

Não

Sim



12.5. Estabeleceu-se alguma melhoria ou alteração substancial em relação à contratação anterior, se houver?

Não

Sim

12.6. O prazo de garantia é usual de mercado?

Não se aplica

Não

Sim

Justificar a necessidade de garantia diferenciada, a qual demandará a celebração de contrato:

12.7. Será permitida a subcontratação parcial do objeto?

Não se aplica

Não.

Sim. Será facultada a subcontratação de parte do objeto pela contratada.

Descrever a(s) parcela(s) que poderá(ão) ser subcontratada(s) e a justificativa para a permissão:

12.8. Há legislação específica aplicável ao objeto?

Não

Sim

Indicar a legislação:

12.9. Será exigida comprovação de habilitação jurídica específica para fornecimento do objeto em questão?

Não

Sim. Será exigida comprovação de habilitação jurídica.

Indicar o documento e a legislação que trata da autorização exigida:

12.10. Será exigida comprovação de capacidade técnica específica para fornecimento do objeto em questão?

Não

Sim. Será exigida comprovação de capacidade técnica.

Justificar:

12.11. O objeto a ser contratado levou em consideração algum aspecto sustentável?

Não foi possível identificar nenhum critério de sustentabilidade a ser aplicado ao objeto em questão.



(x) Há previsão de aplicação de critérios de sustentabilidade.

Justificar: a não emissão de papel na prestação de serviços.

12.12. Análise da divisibilidade da solução

() É possível a contratação da solução de forma divisível (em itens), sem que haja prejuízo quanto aos aspectos técnicos, econômicos e de competitividade.

(x) Todos ou alguns itens da solução devem ser agrupados em lotes para fornecimento por um único fornecedor.

Justificar o agrupamento em lotes: Há somente um item a ser adjudicado.

12.13. Há necessidade de adequação do ambiente da Câmara Municipal para recebimento da solução a ser contratada?

(X) Não

() Sim

Listar as providências necessárias:

12.14. Há necessidade de classificá-lo nos termos da Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

() Não

(x) Sim

Listar as providências necessárias:

Registrar essa necessidade no Termo de Referência como uma das obrigações da Contratada.

13. CONCLUSÃO

13.1. O objeto deste ETP é viável considerando a solução de mercado identificada, em atendimento à necessidade da Câmara Municipal de Linhares.

13.2. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução escolhida, mostra-se viável tecnicamente e necessária.

13.3. O serviço a ser contratado, enquadrado como comum, de acordo com a legislação vigente, pode ser licitados por meio da modalidade Pregão e julgamento por menor preço, no entanto, entendemos ser mais viável a Dispensa de Licitação, diante do preço estimado e da necessidade da celeridade desta contratação.



14. RESPONSÁVEIS

14.1. ESTUDO ELABORADO POR:

JACKSON FABRIS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS

JORGE PAULO DE ALMEIDA
TÉCNICO LEGISLATIVO

THALES CORREIA GOMES
TÉCNICO LEGISLATIVO

14.2. ESTUDO APROVADO POR:

WELLINGTON VIZENTINI
PRESIDENTE



ANEXO 1

PESQUISA DE PREÇO

Ref. Processo Administrativo nº 1088/2024



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PUBLICAÇÃO NO PORTAL DA
TRANSPARÊNCIA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES**

LICITAÇÕES

PÁGINA INICIAL IMPRIMIR DADOS ABERTOS DOWNLOAD

Ano: Todos Modalidade: Todas Situação: Todas Busca por termos: Termois) da pesquisa Vencedor: Licitante Vencedor

FILTRAR

PESQUISA DE PREÇO N° 013/2024 IMPRIMIR DADOS ABERTOS DOWNLOAD

DETALHES DA LICITAÇÃO DOCUMENTOS LICITANTES ACOMPANHAMENTO POR E-MAIL

Objeto Licitado:	Contratação de empresa especializada em prestação de buffet do tipo coffee break para atender aos eventos da Câmara Municipal De Linhares/ES.
Modalidade:	COTAÇÃO DE PREÇO
Situação:	EM ANDAMENTO
Data de Publicação:	19/02/2024
Data de Abertura:	22/02/2024 - 16:00
N° do Processo:	1088/2024
Local da Licitação:	Câmara Municipal de Linhares
Telefone:	(27) 3372.6516
E-mail:	compras@camaralinhaires.es.gov.br

INEXIGIBILIDADE N° 005/2024

Objeto: Contratação da empresa INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRACAO PUBLICA - INF - LTDA, visando a inscrição dos Servidores JACKSON FABRIS, JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI e JORGE PAULO DE ALMEIDA, no 19º Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que acontecerá em Foz do Iguaçu/PR, nos dias 18 a 21 de março de 2024.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS (AMUNES)**



Comprovante de Envio de Publicação

Protocolo 1267415

O Departamento de Imprensa Oficial do Espírito Santo declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema IOES, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada..

Identificação do REMETENTE

Cliente CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
Publicador JACKSON FABRIS
Data/Hora Recebimento 19/02/2024 15:54:58

Identificação da MATÉRIA

Protocolo 1267415
Título AVISO DE PESQUISA DE PREÇO - P. 1088.2024 - Coffee Break
Categoria de publicação Convocação
Coluna(s) 1
Data de Publicação 20/02/2024
Situação APROVADA

Centimetragem (cm/col)	Valor Unitário (cm/col)	Valor Total
7.41	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Departamento de Imprensa Oficial

CNPJ: 28.161.362/0001--83
Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS TRADE TOWER, 4º andar
Praia do Canto - Vitória / ES
CEP 29.055-130

Publicações e Assinaturas

(27) 3636-6932 / (27) 3636-6933
(27) 3636-6934 / (27) 3636-6935
Fax: (27) 3636-6931
atendimento@dio.es.gov.br
Seg à Sex, de 08:00h às 18:00h

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 1088/2024 - Pesquisa de Preço nº 013/2024. A Câmara Municipal de Linhares, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem, até às 16h do dia 22 de fevereiro de 2024, PROPOSTA DE ORÇAMENTO, conforme objeto contratação de empresa especializada em prestação de buffet do tipo coffee break para atender aos eventos da Câmara Municipal De Linhares/ES. O Termo de Referência com as especificações da contratação e demais informações poderão ser solicitados junto ao Setor de Compras, pelo e-mail compras@camaralinhaires.es.gov.br e ou pelo site <https://www.camaralinhaires.es.gov.br/transparencia/licitacao>.

Linhares - ES, 19 de fevereiro de 2024.

JACKSON FABRIS

Diretor de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares-ES

CONSIDERANDO a aprovação das Contas do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES, Sr. Marcos Luiz Jauhar, votada na Sessão Ordinária do dia **09 de fevereiro de 2024**, com a seguinte votação:

11 (onze) votos pela aprovação do Parecer Prévio 00096/2023-1 Processos:06853/2022, 06854/2022-7:

Vereadores : Alex Sandro Mataim Vieira, Aroldo Montoni Ferreira, Carlos Lomeu de Oliveira, José Carlos Pereira Leal, Júlio Maria Heitor, Maria Lúcia das Dores, Nelson César Ibanez Fernandes, Renato Faria Nogueira, Valmir Santiago, Vitor José de Moraes Saraiva e Wanderley de Moraes Faria.

Conforme estabelece a Lei Orgânica do Município de Guaçuí no artigo 66, § 5º - Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer Prévio do tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

DECRETA

Artigo 1º. Ficam aprovadas as contas do Prefeito Municipal de Guaçuí-ES, Sr. **Marcos Luiz Jauhar**, referente ao Exercício Financeiro do ano de 2021.

Artigo 2º. Dê-se publicidade, notifique-se aos interessados e encaminha-se a quem de direito para as providências necessárias e cabíveis.

Artigo 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Francisco Lacerda de Aguiar"; Guaçuí-ES., 16 de fevereiro de 2024.

VALMIR SANTIAGO

Presidente

Câmara Municipal de Guaçuí

Protocolo 1266777

Itarana

Contrato

CONTRATO Nº 003/2024

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itarana/ES.
CONTRATADA: INSTITUTO CAPACITAR PARA LEGISLAR (ICPL)

OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação do serviço de treinamento periódico, durante 6 (seis) meses, dos servidores da Câmara Municipal de Itarana-ES, consistindo em um primeiro treinamento, em 2 (dois) dias consecutivos, com 14 (quatorze) horas de duração, em que o contratado auxilia os agentes públicos a diagnosticarem o cenário atual da estrutura administrativa da Câmara, envolvendo os servidores atuantes no ciclo de compras do órgão (desde o planejamento das contratações até a gestão/fiscalização dos contratos), a reverem sua estrutura administrativa, mapearem suas rotinas internas (com vistas ao máximo aproveitamento), construir normativas personalizadas conforme as necessidades da Câmara e outros 6 (seis) treinamentos realizados ao longo de 6 (seis) meses, com interstício de 30 (trinta) dias entre um e outro, onde os servidores da

Câmara Municipal de Itarana-ES poderão contar com esclarecimentos adicionais.

VALOR: O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

PAGAMENTO: O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, com início a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no sítio eletrônico do Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES (<https://ioes.dio.es.gov.br/dom>)

Não haverá prorrogação da contratação, na hipótese do art. 115, §5º, da Lei Federal nº 14.133/21.

RECURSOS: As despesas inerentes a este Contrato correrão a conta da dotação orçamentária do exercício de 2024, a saber:

Unidade Orçamentária: 001 Câmara Municipal
Projeto/Atividade: 000001.0103100312.001 - Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal

Fonte de Recursos: 150000000000 - Recursos Ordinários

Elemento de Despesa: 33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

DATA: 19/02/2024

ORIGEM: Processo nº 032/2024, Protocolo nº 032/2024 de 30/01/2024 - Inexigibilidade de Licitação nº 001/2024 - ID CidadES nº 2024.036L0200001.10.0001

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente

Protocolo 1266962

Linhares

Convocação

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 1088/2024 - Pesquisa de Preço nº 013/2024. A Câmara Municipal de Linhares, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem, até às 16h do dia 22 de fevereiro de 2024, PROPOSTA DE ORÇAMENTO, conforme objeto contratação de empresa especializada em prestação de buffet do tipo coffee break para atender aos eventos da Câmara Municipal De Linhares/ES. O Termo de Referência com as especificações da contratação e demais informações poderão ser solicitados junto ao Setor de Compras, pelo e-mail compras@camaralinhares.es.gov.br e ou pelo site <https://www.camaralinhares.es.gov.br/transparencia/licitacao>.

Linhares - ES, 19 de fevereiro de 2024.

JACKSON FABRIS

Diretor de Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares-ES

Protocolo 1267415

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 970/2024 - Pesquisa de Preço nº 014/2024. A Câmara Municipal de Linhares, para fins de pesquisa de preços de mercado, CONVOCA todos os interessados no respectivo ramo de atividade, para apresentarem, até às 9h do dia 23



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PESQUISA DE PREÇO DIRETO COM FORNECEDOR



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RUBRICA
DEPTº SUPRIMENTOS	

Processo Nº 001213/2023

ORÇAMENTO PREVIO

Tel. Contato (27) 3372 - 6500 E-Mail: compras@camaralinhares.com.br

Ítem	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	COFFEE BREAK PARA 80 PESSOAS Em atendimento ao Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1213/2023.	Dinamarca	SERV	12	940,00	11.280,00
00002	COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS Em atendimento ao Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1213/2023.	Dinamarca	SERV	30	357,00	10.710,00
00003	COFFEE BREAK PARA 15 PESSOAS Em atendimento ao Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1213/2023.	Dinamarca	SERV	15	178,00	2.670,00
Total Geral						R\$ 24.660,00

Justificativa: Contratação de empresa especializada em prestação de buffet do tipo coffee break para atender aos eventos da Câmara Municipal De Linhares/ES

Departamento de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares

Data: 24/02/2023

07.490.720/0001-21
PANINO PADARIA E CONFEITARIA LTDA
Av. Tupinambás, nº 309
Cidade de Meia - CEP: 29.904-025
LINHARES - ES

RE: Manifestação de interesse de prorrogação contratual - CML

De Padaria Dinamarca <dinamarcap@uol.com.br>
Para Departamento de Compras e Suprimentos <compras@camaralinhaires.es.gov.br>
Data 17/02/2024 12:06

Bom dia,

Vamos aceitar o reajuste do IPCA para o aditivo do contrato.

Rhuan Hemerly

Padaria e Confeitaria Dinamarca

(027) 3373-1109 / 3151-3919 / 99646-3309

dinamarcap@uol.com.br

De: "Departamento de Compras e Suprimentos" <compras@camaralinhaires.es.gov.br>

Enviada: 2024/02/15 15:26:14

Para: dinamarcap@uol.com.br

Cc: gilmarhemerly@gmail.com

Assunto: Re: Manifestação de interesse de prorrogação contratual - CML

Boa tarde,

Conforme orientação da Procuradoria deste órgão, informo que podemos instruir o processo de realização de aditivo contratual, com aplicação de reajuste, baseado no índice IPCA/IBGE acumulado em 12 meses. Portanto, solicito, por gentileza, manifestação de aceite (ou não) nessas condições.

Se não for possível/viável a prorrogação nessas condições, informo que abriremos novo processo de contratação para este objeto, e a empresa PANINO PADARIA E CONFEITARIA LTDA poderá participar encaminhando nova proposta.

Atenciosamente,

Jackson Fabris
Departamento de Compras e Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares-ES
(27) 3372-6516 / (27) 3372-6540

Em 15/02/2024 09:12, Padaria Dinamarca escreveu:

Prezado cliente,

Nos últimos meses, percebemos uma disparada nos preços dos insumos de produção, impulsionada pelo aumento das *commodities* em todo o mundo, onde o trigo sofreu a maior alta dentre os produtos utilizados em nossa produção. Os materiais de embalagens tiveram uma média de aumento de 8,52% em 2023.

A inflação acumulada foi de 4,62% nos últimos 12 meses, segundo o índice IPCA, além da alta do dólar em relação ao real, o que enfraquece nossa moeda.

O custo com combustíveis ano a ano de 2023 foi de 12,5%. Conseqüentemente, todos esses aumentos impactaram diretamente o custo final dos produtos.

Com objetivo de continuar oferecendo aos clientes produtos de qualidade e com poder competitivo no mercado, informamos que o reajuste torna-se necessário.

- *Coffee Break para 15 pessoas = R\$ 195,00*
- *Coffee Break para 30 pessoas = R\$ 390,00*
- *Coffee Break para 80 pessoas = R\$ 1.030,00*

Atenciosamente

Rhuan Hemerly

Padaria e Confeitaria Dinamarca

(027) 3373-1109 / 3151-3919 / 99646-3309

dinamarcap@uol.com.br

De: "Departamento de Compras e Suprimentos" <compras@camaralinhares.es.gov.br>

Enviada: 2024/02/08 14:28:35

Para: dinamarcap@uol.com.br

Assunto: Re: Manifestação de interesse de prorrogação contratual - CML

Boa tarde,

Considerando que para o processo de realização de aditivo contratual deve ser realizada pesquisa de preço de mercado, visando a comprovação da vantajosidade da prorrogação contratual.

Visando a fundamentação do pedido, informo que a solicitação de reajuste deve se basear em algum índice oficial, para ser analisado pela Procuradoria deste órgão. Portanto, solicito que o pedido seja revisado para prosseguimento do mesmo.

--

Atenciosamente,

Jackson Fabris
Departamento de Compras e Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares-ES
(27) 3372-6516 / (27) 3372-6540

Em 07/02/2024 17:47, Padaria Dinamarca escreveu:

Olá. Boa tarde!

Temos interesse em continuar atendendo, porém fazendo um reajuste nos valores do contrato.

Devido ao aumento dos custos dos produtos, se faz necessário o reajuste de 10%, ficando os seguintes valores:

- **Coffee Break para 15 pessoas = R\$ 195,00**
- **Coffee Break para 30 pessoas = R\$ 390,00**
- **Coffee Break para 80 pessoas = R\$ 1.030,00**

Desta forma, conseguimos fazer o aditivo para atendê-los por mais 12 meses.

Aguardo retorno.

Atenciosamente,

Rhuan Hemerly

Padaria e Confeitaria Dinamarca

(027) 3373-1109 / 3151-3919 / 99646-3309

dinamarcap@uol.com.br

De: "Departamento de Compras e Suprimentos" <compras@camaralinhares.es.gov.br>

Enviada: 2024/02/07 10:51:07

Para: dinamarcap@uol.com.br

Assunto: Manifestação de interesse de prorrogação contratual - CML

Prezado(a), bom dia.

Venho por meio deste informar que será iniciada a tramitação do processo administrativo com o objetivo de realização do **1º Termo Aditivo Contratual ao Instrumento N° 005/2023**, cujo objeto refere-se à prestação de serviço de fornecimento de coffee break para atender eventos da CML, firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES** e a empresa **PANINO PADARIA E CONFEITARIA LTDA**, visando a prorrogação da vigência inicialmente pactuada no Contrato N° 005/2023 por mais 12 (doze) meses.

Para tanto, solicitamos manifestação desta empresa pelo ACEITE da prorrogação da vigência do referido contrato, para regular tramitação do processo.

Em caso afirmativo para a prorrogação contratual, solicito que seja enviado os seguintes documentos:

- 1) Contrato Social da empresa ou a última alteração;
- 2) Declaração de Inexistência de Menores no quadro de trabalho (conforme modelo).

--

Atenciosamente,

Jackson Fabris
Departamento de Compras e Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares-ES
(27) 3372-6516 / (27) 3372-6540

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2023
Data final	01/2024
Valor nominal	R\$ 940,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04506640
Valor percentual correspondente	4,506640 %
Valor corrigido na data final	R\$ 982,36 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2023
Data final	01/2024
Valor nominal	R\$ 357,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04506640
Valor percentual correspondente	4,506640 %
Valor corrigido na data final	R\$ 373,09 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

Resultado da Correção pelo IPCA (IBGE)**Dados básicos da correção pelo IPCA (IBGE)****Dados informados**

Data inicial	02/2023
Data final	01/2024
Valor nominal	R\$ 178,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,04506640
Valor percentual correspondente	4,506640 %
Valor corrigido na data final	R\$ 186,02 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).



CAMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FL	RUBRICA
DEPT° SUPRIMENTOS	

Processo Nº 001088/2024

ORÇAMENTO PREVIO

Tel. Contato (27) 3372 - 6500

E-Mail: compras@camaralinhares.com.br

Ítem	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	COFFEE BREAK PARA 80 PESSOAS atendimento ao termo de referência do processo administrativo nº 1088/2024.		SERV	12		
00002	COFFEE BREAK PARA 30 PESSOAS atendimento ao termo de referência do processo administrativo nº 1088/2024.		SERV	30		
00003	COFFEE BREAK PARA 15 PESSOAS Em atendimento ao Termo de Referência do Processo Administrativo nº 1088/2024.		SERV	15		
Total Geral						

Justificativa: contratação de empresa especializada em prestação de buffet do tipo coffee break para atender aos eventos da Câmara Municipal De Linhares/ES


Departamento de Suprimentos
Câmara Municipal de Linhares

Carimbo e Assinatura da Firma

Data: ____ / ____ / ____

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES

De Departamento de Compras e Suprimentos <compras@camaralinhares.es.gov.br>
Cópia Oculta ... <padariacelestrini@hotmail.com>, <intermassa@hotmail.com>, <isabelaidonascimento@gmail.com>, <maispaopanificadora@hotmail.com>, <padariamorozini@bol.com.br>, <padariarepublica@hotmail.com>, <padariapandolfi@hotmail.com>, <realipanificadora@hotmail.com>, <padaromana@gmail.com>, <roseconfeitaria@hotmail.com>, <padariaskips@gmail.com>, <Trapeirodalucenir@gmail.com>
Data 19/02/2024 17:05

 Orçamento Previo.pdf (~75 KB)  Termo de Referência - p. 1088.2024 - Coffee Break.pdf (~445 KB)

Prezado(a), ótima tarde.

Em atenção a tramitação do Processo Administrativo nº 1088/2024, que visa a contratação de empresa especializada em prestação de buffet do tipo coffee break para atender aos eventos da Câmara Municipal De Linhares/ES, encaminhamos a solicitação de proposta comercial, a fim de procedermos com a pesquisa de mercado obrigatória da contratação em questão.

Desta forma, caso haja interesse na prestação dos serviços, solicitamos o preenchimento da solicitação de orçamento, **até as 16 horas do dia 22 de fevereiro de 2024**, para tramitação regular do processo.

--

Atenciosamente,

Jackson Fabris

Departamento de Compras e Suprimentos

Câmara Municipal de Linhares-ES

(27) 3372-6516 / (27) 3372-6540



ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

LOTE
01

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD	UNIT	TOTAL
	COFFEE BREAK	<i>Fab.Própria</i>	PESSOA			R\$ -
1	Coffee Break 80 pessoas			12	R\$ 920,00	R\$ 11.040,00
2	Coffee Break 30 pessoas			30	R\$ 345,00	R\$ 10.350,00
3	Coffee Break 15 pessoas			15	R\$ 172,50	R\$ 2.587,50
TOTAL						R\$ 23.977,50

TOTAL: R\$ 23.977,50 (VINTE E TRÊS MIL, NOVECENTOS E SETENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

LINHARES-ES 20 DE FEVEREIRO 2024

MAIS PAO

PANIFICADORA

LTDA:072606690

00161

Assinado de forma digital
por MAIS PAO
PANIFICADORA
LTDA:07260669000161
Dados: 2024.02.20
18:40:31 -03'00'

MAIS PAO PANIFICADORA

MAIS PÃO PANIFICADORA LTDA ME

Av: Vasco Fernandes Coutinho, 2365 – Interlagos – Linhares/ES Cep: 29903-079

Fone: (27) 3371-5087 Cel: (27) 997369452.CNPJ 07.260.669/0001-61 maispaopanificadora@hotmail.com



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

**PESQUISA DE PREÇO -
CONTRATAÇÃO EM OUTROS
ÓRGÃOS PÚBLICOS**

Contrato nº 2024.02.02.1/2024

Última atualização 02/02/2024

Local: Horizonte/CE **Órgão:** ESTADO DO CEARA **Unidade executora:** 930379 - CAMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01/2024-CMH **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 02/02/2024 **Data de assinatura:** 02/02/2024 **Vigência:** de 02/02/2024 a 31/12/2024**Id contrato PNCP:** 07954480000179-2-000029/2024 **Fonte:** Compras.gov.br **Id contratação PNCP:** [07954480000179-1-000020/2024](#)**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE.


VALOR CONTRATADO

R\$ 33.120,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** COMERCIAL BANDEIRA E SERVICOS LTDA **CNPJ/CPF:** 19.582.658/0001-87 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato2024.02.02.1coffeebreack.pdf	02/02/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



RANCISCO
OLAVO
BANDEIRA
FILHO:03280
62310

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO OLAVO
BANDEIRA
FILHO:03280862310
Dados: 2024.02.02
10:21:11 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

CONTRATO

CONTRATO Nº 2024.02.02.1 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024-CMH

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, DE UM LADO A **CÂMARA
MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**, E DO
OUTRO A EMPRESA **COMERCIAL
BANDEIRA E SERVICOS LTDA** PARA
O FIM QUE NELE SE DECLARA.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 02.121.797/0001-00, com sede na Avenida Francisco Eudes Ximenes, 123, Centro, HORIZONTE/CE, CEP 62.880-001, neste ato representado pelo seu PRESIDENTE, o Sr. DIEGO PINHEIRO DE OLIVEIRA DA SILVA, C.P.F. Nº 026.993.363-86, aqui denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **COMERCIAL BANDEIRA E SERVICOS LTDA**, estabelecida na Rua Cleonice Maia, nº 41, Planalto, Horizonte/CE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.582.658/0001-87, neste ato representada pelo (a) Sr (a). Francisco Olavo Bandeira Filho, portador (a) do CPF nº 032.808.623-10, apenas denominada de **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO, nos termos da Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, do Decreto Legislativo nº 009 de 21 de junho de 2023 e do Artigo Nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 01/2024-CMH em conformidade com a Lei Federal Nº 14.133/21 – Nova Lei das Licitações, do Decreto Legislativo nº 009 de 21 de junho de 2023 e do Artigo Nº 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COFFEE BREAK PARA ATENDER OS EVENTOS REALIZADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**, tudo conforme especificações contidas no Projeto Básico/Termo de Referência, constante do Anexo I do Edital.



2.2. O presente contrato possui total vinculação ao edital da Dispensa de Licitação e a proposta do licitante Contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

3.1. O valor GLOBAL da presente avença é de R\$ 33.120,00 (trinta e três mil cento e vinte reais), a ser pago na proporção da entrega dos produtos licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federal, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da data-base referente ao orçamento estimado do procedimento, hipótese na qual a Administração poderá utilizar o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas ou outro índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.4. Por ocasião da entrega dos produtos, o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da **COMERCIAL BANDEIRA E SERVICOS LTDA**, com endereço na Rua Cleonice Maia, nº 41, Planalto, Horizonte/CE, CNPJ/MF sob o nº 19.582.658/0001-87.

3.5. O presente contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.5.1. Os pedidos de reequilíbrio de preços serão respondidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar do protocolo oficial do respectivo requerimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

4.1. O presente contrato poderá ser alterado nos termos dos artigos 124 a 136 da Lei Federal n.º 14.133/21.



CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE E VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro do ano firmado, podendo ter a sua duração prorrogada na forma da lei 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a Câmara Municipal de Horizonte:

ÓRGÃO	UNIDADE ORÇ.	FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO /PROGRAMA/P-A/Nº DO PROJETO-ATIVIDADE	FONTE	ELEMENTO DE DESPESAS	SUBELEMENTO	NOMENCLATURA
01	01.01	01.031.0001.2.001	1500000000	3.3.90.39.00	3.3.90.39.23	Festividades e homenagens

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto de n.º 009, de 21 de junho de 2023 e da proposta ratificada.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- executar o fornecimento dos produtos contratados dentro dos padrões estabelecidos pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório e no Anexo I, que fazem parte deste instrumento, observando, ainda, todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;
- a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não



excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei Federal n.º 14.133/21;

g) entregar os produtos de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do CONTRATANTE;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da entrega, não sendo aceitos os produtos que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento dos produtos, assim como ao cumprimento das obrigações previstas;

k) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros considerados necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao CONTRATANTE efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais do CONTRATANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento do objeto deste contrato;

o) manter seus empregados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

p) Arcar com as despesas da entrega do produto no local indicado na autorização de fornecimento.

FRANCISCO
OLAVO
BANDEIRA
FILHO:0328
0862310

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO OLAVO
BANDEIRA
FILHO:03280862310
Dados: 2024.02.02
10:23:41 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

q) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação.

r) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

7.2.1. No caso de constatação da inadequação dos produtos fornecidos às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos bens, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

7.4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.4.1. Os itens serão recebidos da seguinte forma:

7.4.1.1. Se entregues por terceiros – transportador ou semelhantes:

a) Provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do item com as especificações constantes da proposta da contratada;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos itens e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes.

7.4.1.2. Se na entrega estiver presente um representante do fornecedor, o recebimento será definitivo verificando-se a conformidade do item com a proposta do fornecedor, especificações e conferindo-se a quantidade e preços unitários e totais, conforme solicitado na ordem de compra.

7.5. PRAZO PARA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.5.1. Os produtos deverão ser entregues em até **05 (CINCO) DIAS**, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, que será enviada à contratada através de e-mail ou outro meio que comprove o seu recebimento.



CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do fornecimento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE** e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE** pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado no caso de:

- a) recusar-se em assinar o contrato;
- b) apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- c) não mantiver a proposta ou lance;
- d) fraudar na execução do fornecimento/contrato;
- e) comportar-se de modo inidôneo;

II - Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer produto solicitado, contados do recebimento da Ordem de Compra, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra/solicitação, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

III - Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra/solicitação, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos bens.

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/21, as seguintes penas:

- a) advertência;
- b) multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição ou do valor GLOBAL do contrato, conforme o caso;

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.



8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Estado e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas pela Lei Federal n.º 14.133/21, e no edital.

8.5. A falta dos produtos não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá o fornecedor das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste Instrumento.

CLÁUSULA NONA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

9.1. Constituirão **motivos** para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.
- d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.
- j) Nos demais casos previstos em Lei.

9.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:



- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei Federal n.º 14.133/21.
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses.
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas.
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.
- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

9.3. As hipóteses de extinção a que se referem as alíneas "b", "c" e "d" observarão as seguintes disposições:

I - não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133/21.

9.4. O formato e as possibilidades de extinção do presente contrato serão aquelas previstas do art. 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A gestão e fiscalização do presente procedimento será exercida pela autoridade competente do órgão contratante ou a quem este o designar através de ato formal.

10.2. O modelo de gestão do contrato será definido pela Autoridade Competente contratante quando do curso da execução do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 9.1.** O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.2.** O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.
- 9.3.** O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei Federal n.º 14.133/21, alterada e consolidada.
- 9.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.
- 9.5.** A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.
- 9.6.** O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 9.7.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.
- 9.8.** Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.
- 9.9.** A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.
- 9.10.** A gestão e fiscalização do contrato caberá ao Ordenador de Despesa competente ou a quem ele a designar com esta finalidade, devendo ele exercer toda a sua plenitude tudo em atendimento e consonância ao que dispõe o art. 58, inciso III, c/c art. 67 da Lei Federal n.º 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 10.1.** O foro da Comarca de **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE** é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

FRANCISCO
OLAVO
BANDEIRA
FILHO:03280
362310

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO OLAVO
BANDEIRA
FILHO:03280862310
Dados: 2024.02.02
10:25:30 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE
HORIZONTE

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE**, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE - CE, 02 de fevereiro de 2024.

Diego Pinheiro de Oliveira da Silva
Presidente da CMH
CONTRATANTE

FRANCISCO OLAVO
BANDEIRA
FILHO:03280862310

Assinado de forma digital por
FRANCISCO OLAVO BANDEIRA
FILHO:03280862310
Dados: 2024.02.02 10:25:49 -03'00'

EMPRESA: **COMERCIAL BANDEIRA E
SERVICOS LTDA**
Sr(a). Francisco Olavo Bandeira Filho
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Ritônia Alves Muniz CPF nº 070.254.613-50
2. DAMAS UETRA ROS SANTOS CPF nº 983052203-20



ANEXO I DO CONTRATO Nº. 2024.02.02.1

ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, UNIDADES DE MEDIDAS, QUANTITATIVOS E PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS

Este documento é parte integrante do **CONTRATO Nº 2024.02.02.1**, celebrada entre o **CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE/CE** e a **EMPRESA COMERCIAL BANDEIRA E SERVICOS LTDA - CNPJ 19.582.658/0001-87**, cujos preços estão a seguir especificados.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	CATSER/ CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Coffee Break II (por pessoa): Açocolatado; Água Mineral com gás; Água Mineral sem gás; Biscoitos Variados; Bolo fofo (2 sabores); Bolo mole (tipo Luis Felipe); Café; Docinhos (5 tipos); Frutas Naturais (6 tipos); Geléia; Iogurte de frutas; Leite; Manteiga; Mini croissants recheados; Mini sanduíches (1/4 pão de forma): atum, frango, presunto, ricota; Mini-sanduíches de peito de peru no pão integral; Mini-sanduíches de presunto e queijo; Mini-sanduíches hot dog; Pães de queijo; Pão de forma; Patê de Atum; Patê de ervas finas; Patê de Frango; Patê de peru defumado; Queijo Mussarela; Refrigerante 2L (2 sabores); Salada de frutas; Salgados variados; Suco de frutas (2 sabores); Tapioca;	831	Unidade	2.300	14,40	33.120,00

FRANCISCO
OLAVO
BANDEIRA
FILHO:032808
62310

Assinado de forma
digital por
FRANCISCO OLAVO
BANDEIRA
FILHO:03280862310
Dados: 2024.02.02
10:26:34 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

<p>Torradinhas; Torta Doce; Torta salgada. Acompanhado do serviço: de Garçon, Garçonete, Coordenador e Recepcionista, Utensílios: (Bandejas de aço inox; Copos tipo taças p/ Refrigerante e água Mineral; Garrafa térmica para café e leite; Jarra para servir suco; pratos, talheres; xícaras, guardanapos de papel folha dupla) e Mesas: (de apoio com toalhas, Plástica 70x70cm com toalha, acompanhado de 4 cadeiras).</p>					
--	--	--	--	--	--

Contrato nº 10/2024

Última atualização 06/02/2024

Local: Ponta Grossa/PR **Órgão:** MUNICIPIO DE PONTA GROSSA **Unidade executora:** 76175884000187 - Unidade administrativa**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 502/2023 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 06/02/2024 **Data de assinatura:** 30/01/2024 **Vigência:** de 06/02/2024 a 06/02/2025**Id contrato PNCP:** 76175884000187-2-000010/2024 **Fonte:** Elotech Gestão Pública Ltda **Id contratação PNCP:** [76175884000187-1-000023/2023](#)**Objeto:**

contratação de empresa especializada na execução de serviços de alimentação (coffee break e lanches), para reuniões, solenidades, treinamentos e eventos


VALOR CONTRATADO

R\$ 22.998,00

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** LUPEPSA & MENON LTDA - ME **CNPJ/CPF:** 81.727.661/0001-15 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato - 010.pdf	06/02/2024	Contrato	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

CONTRATO N° 010/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA E A EMPRESA LUPEPSA & MENON LTDA – ME.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Visconde de Taunay, n° 950. CEP: 84051-900, inscrito no CNPJ sob o n° 76.175.884/0001-87, neste ato representado pela **Sr^a CLICIANE LÚCIA GARCZAREK TORRES PEREIRA**, matrícula funcional n° 28.813, Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos, nomeada pelo Decreto n° 19.842, de 04/01/2022, publicado em DOM dia 04/01/2022; e

CONTRATADA: **LUPEPSA & MENON LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Joel Laroca, n°. 34, Nova Rússia, na cidade de Ponta Grossa/PR, CEP: 84.010-465, telefone 42 3224-6879, inscrita no CNPJ sob o n° 81.727.661/0001-15, representada pelo **Sr. RONALDO JOSÉ LUPEPSA**, portador da Cédula de Identidade RG sob n° 1919987-8 SESP/PR e do CPF/MF 339.066.709-10, residente e domiciliado na cidade de Ponta Grossa/PR, sito à Av. Ernesto Vilela, 533. CEP: 84.010-460, pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, acham-se justos e contratados, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Tendo em vista o que consta no processo SEI n° 84616/2023 e em observância as disposições da Lei n° 14.133/2021, no Decreto n° 11.462/2023, Decreto Municipal n° 21.500/2023, Decreto Municipal n° 21.635/2023, e demais legislações aplicáveis e complementares, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão, na forma eletrônica n° 224/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a execução de serviços de alimentação (coffee break e lanches), para reuniões, solenidades, treinamentos e eventos internos e externos promovidos pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

1.2 Especificação do objeto da contratação:

LOTE 1

Catserv	Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
3697	1	CARDÁPIO: TIPO 01 BEBIDAS: 1. Café: 100 ml por pessoa, servido em garrafa térmica e sem açúcar. Com fornecimento de açúcar e adoçante (embalagem tipo sachê). 2. Leite Quente: 100 ml por pessoa, semidesnatado, servido em garrafa térmica. 3. Suco em polpa: 300 ml por pessoa, suco 1 (um) litro, sabores variados	SVÇ	300	7,30	2.190,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

		(laranja, uva, pêsego, maracujá), natural ou concentrado líquido, gelado. LANCHES: 4. Petit Four: 5 unidades por pessoa (aproximadamente 30 g cada unidade) variados doces. 5. Petit Four: 5 unidades por pessoa (aproximadamente 30 g cada unidade) variados salgados.				
3697	2	CARDÁPIO: TIPO 02 BEBIDAS: 1. Café: 100 ml por pessoa, servido em garrafa térmica e sem açúcar. Com fornecimento de açúcar e adoçante (embalagem tipo sachê). 2. Leite Quente: 100 ml por pessoa, semidesnatado, servido em garrafa térmica. 3. Suco em polpa: 300 ml por pessoa, suco 1 (um) litro, sabores variados (laranja, uva, pêsego, maracujá), natural ou concentrado líquido, gelado. 4. Refrigerante: 300 ml por pessoa, garrafas de 2 (dois) litros sabores variados (cola, laranja, guaraná, limão). 5. Água: 200 ml por pessoa, mineral sem gás, copo ou garrafa. LANCHES: 6. Salgados Fritos: 2 unidades por pessoa (tamanho coquetel, aproximadamente 30 g cada unidade) coxinha (frango), rissole (frango, palmito), bolinha de queijo, pastel (carne ou frango), quibe. 7. Salgados Assados: 2 unidades por pessoa (tamanho coquetel, aproximadamente 30 g cada unidade) esfirra (carne ou frango), empada (frango ou palmito), croissant (queijo e presunto ou frango), mini dog, folhado (frango ou palmito), mini pizza (calabresa, napolitana, bacon). 8. Mini sanduíche: 2 unidades por pessoa, pão (de leite, hambúrguer, francês, sírio) aproximadamente 20 g cada unidade, como opções de recheios: ricota temperada aproximadamente 10 g - 1 porção, requeijão com frango desfiado aproximadamente 10 g - 1 porção, mussarela, peito de peru, alface e tomate (aproximadamente 6 g cada fatia de frios, 1 folha pequena de alface e 1	SVÇ	600	19,90	11.940,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

		<p>fatia fina de tomate), queijo prato, presunto cozido (aproximadamente 6 g cada fatia de frios, 1 folha pequena de alface e 1 fatia fina de tomate).</p> <p>9. Bolo Comum: 1 fatia por pessoa (aproximadamente 30 g cada fatia) sabores: nega maluca, laranja, cenoura, fubá inglês, toalha felpuda.</p> <p>10. Doces: 3 unidades por pessoa (aproximadamente 30 g cada unidade), bomba (chocolate ou creme) tortinhas variadas (maracujá, limão, morango), queijadinhas, quindim, sonho (goiaba ou doce de leite), lua de mel, chineque, carolina.</p>				
3697	3	<p>CARDÁPIO: TIPO 03</p> <p>BEBIDAS:</p> <p>1. Café: 100 ml por pessoa, servido em garrafa térmica e sem açúcar. Com fornecimento de açúcar e adoçante (embalagem tipo sachê).</p> <p>2. Chá Mate: 100 ml por pessoa, servido em garrafa térmica e sem açúcar. Com fornecimento de açúcar e adoçante (embalagem tipo sachê).</p> <p>3. Leite Quente: 100 ml por pessoa, semidesnatado, servido em garrafa térmica.</p> <p>4. Suco em polpa: 300 ml por pessoa, suco 1 (um) litro, sabores variados (laranja, uva, pêssego, maracujá), natural ou concentrado líquido, gelado.</p> <p>5. Refrigerante: 300 ml por pessoa, garrafas de 2 (dois) litros sabores variados (cola, laranja, guaraná, limão).</p> <p>6. Água: 200 ml por pessoa, mineral sem gás, copo ou garrafa.</p> <p>LANCHES:</p> <p>7. Salgados Fritos: 2 unidades por pessoa (tamanho coquetel, aproximadamente 30 g cada unidade) coxinha (frango), rissole (frango, palmito), bolinha de queijo, pastel (carne ou frango), quibe.</p> <p>8. Salgados Assados: 4 unidades por pessoa (tamanho coquetel, aproximadamente 30 g cada unidade) esfirra (carne ou frango), empada (frango ou palmito), croissant (queijo e presunto ou frango), mini dog, folhado (frango ou palmito), mini pizza (calabresa, napolitana, bacon).</p> <p>9. Mini sanduíche: 3 unidades por pessoa, pão (de leite, hambúrguer, francês, sírio) aproximadamente 20 g</p>	SVÇ	300	29,56	8.868,00



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

		<p>cada unidade, como opções de recheios: ricota temperada aproximadamente 10 g - 1 porção, requeijão com frango desfiado aproximadamente 10 g - 1 porção, mussarela, peito de peru, alface e tomate (aproximadamente 6 g cada fatia de frios, 1 folha pequena de alface e 1 fatia fina de tomate), queijo prato, presunto cozido (aproximadamente 6 g cada fatia de frios, 1 folha pequena de alface e 1 fatia fina de tomate).</p> <p>10. Bolo Comum: 1 fatia por pessoa (aproximadamente 30 g cada fatia) sabores: nega maluca, laranja, cenoura, fubá inglês, toalha felpuda.</p> <p>11. Doces: 2 unidades por pessoa (aproximadamente 30 g cada unidade), bomba (chocolate ou creme) tortinhas variadas (maracujá, limão, morango), queijadinhas, quindim, sonho (goiaba ou doce de leite), lua de mel, chineque, carolina.</p> <p>12. Salada de frutas: 1 unidade por pessoa com aproximadamente 100 g cada porção, mínimo 4 tipos de fruta em porções individuais, servidas em embalagens descartáveis com tampa e colher.</p> <p>13. Docinho de festa: 1 unidade por pessoa com aproximadamente 20 g cada unidade, camafeu de nozes, bombom (morango, prestígio, damasco, uva).</p> <p>14. Petit Four: 5 unidades por pessoa (aproximadamente 30 g cada unidade) variados doces.</p> <p>15. Petit Four: 5 unidades por pessoa (aproximadamente 30 g cada unidade) variados salgados.</p>				
--	--	--	--	--	--	--

- 1.3** Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- a) termo de Referência;
 - b) edital da Licitação;
 - c) proposta do CONTRATADO;
 - d) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

2.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto são os seguintes:

2.1.1 LOCAL DE ENTREGA

a) a quantidade e o local para o fornecimento do objeto de contrato serão definidas conforme a necessidade de utilização nos eventos que serão realizados durante o período do contrato;



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

b) a prestação de serviço relacionado a esse procedimento deverá ser executada, sem qualquer ônus de despesas diretas ou indiretas, na sede da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa, ou em locais determinados, conforme a necessidade e urgência do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 22.998,00 (vinte e dois mil, novecentos e noventa e oito reais), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 04.009.11.332.0260.2.023./3.3.90.39.

4.2 As despesas para atender a esta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2024, conforme abaixo:

4.2.1 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada, após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

4.2.2 As adequações orçamentárias necessárias ao cumprimento do contrato, serão vinculadas a este instrumento, através de apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

5.1 O pagamento das obrigações aqui contratadas observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021 e art. 85 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
- b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

5.2 O pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver atestada pela fiscalização.

5.3 A nota fiscal deverá ser emitida posteriormente à emissão do empenho, acompanhada dos seguintes documentos:

5.3.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

5.3.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

5.3.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado.

5.3.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

5.3.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA, EFICÁCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data publicação do mesmo no Portal Nacional de Contratações Públicas e disponibilizado extrato no Diário Oficial do Município.

6.2 O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por interesse das partes, desde que haja autorização



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

formal da autoridade competente e seja efetivado antes do término da respectiva vigência, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.1 A prorrogação de que trata o item acima é condicionado ao ateste, pela área demandante, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

8.1 Independentemente do prazo de duração do contrato utilizar-se-á como critério de reajuste o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, nos termos do art. 89 do Decreto Municipal nº 21.500/2023, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, que no presente caso foi finalizado com formalização do mapa de preço no dia 13/11/2023.

8.2 A concessão do reajuste será realizada através de ofício mediante apostilamento ao contrato.

8.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

8.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8 O reajuste será realizado por termo aditivo.

8.9 Surgindo fato desencadeador ocorrido após a assinatura do contrato, que cause desequilíbrio decorrente de fato imprevisível, ou previsível, mas insuperável por mais diligente que tenha sido a respectiva parte; que o risco não se encontre entre aqueles que sejam atribuídos pela própria parte; que esse fator de desequilíbrio não decorra de ação culposa ainda que indireta do requerente; que o desequilíbrio afete as condições financeiras da proposta, pode o Contratante requer o reequilíbrio.

8.10 O prazo para a Contratante analisar e decidir sobre o pedido de reequilíbrio é de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, sendo que em caso de ultrapassar esses dias, caberá incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês mais a correção monetária sob o respectivo montante.

8.11 A exclusão do regime tributário do simples nacional por ato voluntário da contratada ou superação dos limites da receita bruta anual, que cuida o art. 30 da Lei Complementar nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 São obrigações do CONTRATANTE:



9.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.1.2 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.3 Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.1.4 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.1.4.1 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Contrato.

9.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.5 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido, fixando prazo para a resposta da empresa e a sua ação corretiva.

9.6 Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do Termo de Contrato, através da fiscalização e gestão, cabendo a este, registrar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou impropriedades observadas.

9.7 Observar para que, durante a vigência do presente Termo de Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida para a contratação, assim como a sua compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.8 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

9.9 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

10.1 O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, termo de referência e anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando as obrigações a seguir dispostas, e ainda:

10.1.1 Fornecer de acordo com a solicitação da Prefeitura Municipal de Ponta Grossa os produtos, de fabricação própria, não sendo admitida subcontratação, descritos no objeto, feitos no dia, utilizando matéria-prima e insumos de primeira, a fim de garantir a qualidade dos alimentos, cumprir rigorosamente as normas de Vigilância Sanitária, primeiramente no quesito higiene, acondicionamento e transporte dos alimentos.

10.1.2 Servir o coffee break com no máximo 60 minutos antes do horário marcado. O transporte dos



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

alimentos e bebidas deverá ser realizado em veículo fechado, devidamente higienizado e entregue no local a ser indicado.

10.1.3 Todas as despesas com serviços, sendo eles, recursos materiais e humanos, deslocamento, fornecimento de toalhas de tecido, talheres, copos de vidro e descartáveis, guardanapos, pratos, garrafas térmicas, travessas, bandejas de inox, louças em porcelana, jarras, reservatório com gelo e demais recursos e insumos necessários para execução dos serviços ocorrerão por conta da empresa contratada. Não acarretará quaisquer ônus, encargos, ou responsabilidade para a contratante, a despesa com funcionários da empresa contratada. A empresa deverá garantir a qualidade, respondendo, na forma da lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução deste instrumento.

10.1.4 Organizar os locais onde serão servidas as refeições, bem como verificar, acompanhar e preparar os recursos necessários para servir os alimentos e bebidas; ficando, também, responsável pelo recolhimento do material após o evento.

10.1.5 Havendo atraso superior a 30 (trinta) minutos na entrega, o Fiscal do Contrato poderá não aceitar a entrega do coffee break, estando à empresa sujeita à multa estipulada na contratação.

10.1.6 O fiscal de contrato ainda terá como obrigação, à verificação se as normas de vigilância sanitária referentes a manipulação, preparo e transporte dos itens estão sendo cumpridas.

10.1.7 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços.

10.1.8 A contratante não se responsabilizará por danos causados nos materiais disponibilizados pela empresa como: louças quebradas, toalhas rasgadas e outros.

10.1.9 A contratada deverá identificar os alimentos e bebidas (garrafas térmicas) com etiquetas ou impressos sobre a mesa.

10.1.10 Os materiais, alimentos e demais insumos/recursos deverão estar em quantidades suficientes ao atendimento satisfatório das pessoas a serem servidas.

10.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

10.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.4 Apresentar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

10.4.1 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social.

10.4.2 Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União.

10.4.3 Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual da sede do contratado.

10.4.4 Certidão de Regularidade do FGTS - CRF.

10.4.5 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

10.5 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.7 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- 10.8** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 10.10** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 10.11** Sempre que solicitado, comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- 10.12** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 10.13** É obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta.
- 10.14** Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade. Quando for o caso, entregar o manual do usuário e termo de garantia do objeto.
- 10.15** Ter pleno conhecimento e aceitação, dos requisitos técnicos, do teor do Termo de Referência e seus anexos, documentos aplicáveis das normas e legislação pertinentes, não havendo nenhuma dúvida quanto ao objeto a ser entregue, bem como, concordar com todos os seus efeitos legais.
- 10.16** Toda a mão de obra, necessária para a correta logística de transporte para o fornecimento do objeto e seus respectivos encargos sociais e trabalhistas ficarão sob a responsabilidade da empresa contratada;
- 10.17** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.
- 10.18** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 10.19** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 10.20** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

- 11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 e Decreto Municipal nº 20.533/2022, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação independentemente de declaração ou de aceitação expressa, em especial a:

11.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios, aplicados na legislação citada.

11.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FISCALIZAÇÃO

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelas pessoas abaixo nominados, e seus suplentes.

12.2.1 Gestor do Contrato

Nome: Camilo Corstiaan Hagers do Santos, e-mail: camilo.hagers@pontagrossa.pr.gov.br.
Matrícula: 21.419.

12.2.2 Fiscal do Contrato

Nome: Lilian Cristina Fontana Correa, e-mail liliancristina.fc@gmail.com.
Matrícula: 24.308.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.635/2023 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa, a qual pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.1.1 Advertência

Será aplicada, por escrito, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave; e
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

13.1.2 Multa Compensatória:

Será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, calculada da seguinte forma:

13.1.2.1 De 2% (dois) por cento a 10% (dez) por cento sobre o valor contratado ou valor estimado da contratação:



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

- a) em caso de recusa do adjudicatário em assinar os contratos derivados de ata de registro de preço ou documento equivalente, no prazo estabelecido; e
- b) em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual.

13.1.2.2 De 11% (onze) por cento a 20% (vinte) por cento sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato.

13.1.2.3 De 21% (vinte e um) por cento a 30% (trinta) por cento sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e do contrato;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.1.3 Multa moratória:

Não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos) por cento por dia de atraso, limitando-se a 30% (trinta) por cento do valor CONTRATADO. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade;
- b) descontado do valor da garantia prestada;
- c) pago por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda e encaminhada ao requerido para pagamento em 10 (dez) dias úteis; e
- d) encaminhada à Dívida Ativa, se infrutíferas as medidas dos incisos anteriores, para cobrança judicial.

13.1.4 Impedimento de licitar e contratar

Será aplicado o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de três anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.1.4.1 Impedimento pelo período de 01 (um) ano até 02 (dois) anos.

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que gere grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; e
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

13.1.4.2 Impedimento pelo período de 01 (um) ano a 03 (três) anos.

- a) não celebrar o contrato ou documento equivalente, no prazo estabelecido.

13.1.4.3 Impedimento pelo período de 02 (dois) anos a 03 (três) anos.

- a) não entregar o objeto da licitação sem motivo justificado; e
- b) dar causa à inexecução total do Contrato.



13.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

Será aplicada a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

13.2 Nos termos do Decreto Municipal nº 17.287/2020 que o CONTRATADO está ciente e concorda que se possa ser utilizado, em caso de Processo Administrativo, os meios tecnológicos e Diário Oficial Eletrônico do Município para a respectiva comunicação dos atos processuais, conforme estabelecido no mencionado decreto.

13.3 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, conforme Decreto 21.635/2021, sendo que a abertura do processo administrativo de penalização na fase de execução contratual pressupõe a prévia tratativa entre as partes, com a finalidade de sanar as irregularidades, sendo obrigatória a comprovação de que restou infrutífera.

13.3.1 Entende-se como tratativas o esforço despendido entre as partes com a finalidade de sanar a irregularidade, nas hipóteses que esta for possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá se dar entre prepostos ou diretamente.

Aos prepostos da CONTRATANTE caberá, inclusive, fiscalizar a execução do contrato.

Os empregados da CONTRATADA somente obedecerão a ordens e orientações emanados dos mesmos.

Da fraude e da corrupção:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato; e
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

15.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.2 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente.

15.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; e

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.3 A rescisão deste Termo de Contrato implicará retenção de crédito decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO E DO OBJETO

16.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 21.500/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.500/2023.



MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos
Departamento de Compras e Contratos

18.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.4 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.5 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

19.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

19.2 O extrato do contrato será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

20.1 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste contrato indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento deste contrato,

20.2 Fica eleito o foro da Comarca de PONTA GROSSA, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Ponta Grossa, 25 de janeiro de 2024.

RONALDO JOSE Assinado de forma digital
por RONALDO JOSE
LUPEPSA:33906 LUPEPSA:33906670910
670910 Dados: 2024.01.30
17:11:43 -03'00'

CONTRATADA
LUPEPSA & MENON LTDA – ME

Cliciane Lucia Assinado de forma
digital por Cliciane Lucia
Garczarek Garczarek Torres Pereira
Torres Pereira Dados: 2024.01.26
17:28:35 -03'00'

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

TESTEMUNHAS: Caroline
Ficinski Assinado de forma
digital por Caroline
Ficinski Albuquerque
Albuquerque Dados: 2024.01.29
13:31:07 -03'00'

CPF/MF

Documento assinado digitalmente
gov.br RHAMONN RANGEL COTTAR
Data: 26/01/2024 17:29:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF/MF

Contrato nº 483/2024

Última atualização 29/01/2024

Local: Curitiba/PR **Órgão:** PRPREV - Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDENCIA **Unidade executora:** 113 - PRPREV - Serviço Social Autônomo PARANAPREVIDENCIA**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 986 **Categoria do Processo:** Serviços**Data de divulgação no PNCP:** 29/01/2024 **Data de assinatura:** 24/01/2024 **Vigência:** de 29/01/2024 a 28/01/2025**Id contrato PNCP:** 03165607000110-2-000001/2024 **Fonte:** Secretaria de Estado da Administração e da Previdência do Estado do Paraná - SEAP-PR**Id contratação PNCP:** [03165607000110-1-000002/2024](#)**Objeto:**

Fornecimento contínuo de coffee break por um período de 12 doze meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 40.062,60

FORNECEDOR:**Nome/Razão social:** TRIGALHOS ALIMENTOS EIRELI - EPP **CNPJ/CPF:** 04.565.686/0001-19 **Tipo:** Pessoa jurídica

Arquivos

Histórico

Nome	Data	Tipo	Baixar
Contrato n 08-2024 - Trigalhos.pdf	29/01/2024	Contrato	Baixar

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

<https://portaldeservicos.economia.gov.br>

0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Contrato nº 08/2024	
Protocolo	21.542.937-7
Modalidade	Dispensa de Licitação nº 03/2024
Contratada	TRIGALHOS ALIMENTOS LTDA
Objeto	Prestação de serviço contínuo de fornecimento de coffee break, por um período de 12 (doze) meses, para atendimento às demandas da PARANAPREVIDÊNCIA, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência e Anexos.
Valor	R\$ 40.062,60 (quarenta mil sessenta e dois reais e sessenta centavos)

A PARANAPREVIDÊNCIA, instituição sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, natureza de serviço social autônomo paradministrativo, inscrita no CNPJ sob nº 03.165.607/0001-10, com sede em Curitiba/PR, na Rua Inácio Lustosa, nº 700, São Francisco, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Felipe Jose Vidigal dos Santos, nomeado(a) pelo Decreto Estadual nº 651, de 21 de fevereiro de 2019, brasileiro(a), portador(a) do RG n.º 6.232.175-0, assistido(a) por seu Diretor de Administração, Daniel Jacinto Berno, nomeado pelo Decreto nº 3.063 de 08 de agosto de 2023, brasileiro, portador do RG 3.820.263-4, doravante denominada **CONTRATANTE**, e Trigalhos Alimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.565.686/0001-19, com sede na Rua Francisco Rocha, nº 1.809, Bigorriho, CEP 80.730-390, Curitiba-PR, neste ato representada pelo Sra. Fátima Regina Cazella, brasileira inscrita no CPF sob o n.º 440.833.359-04, portador do RG n.º 1.483.256-4, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Protocolo nº 21.542.937-7, e em observância às disposições do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como à legislação nacional sobre normas gerais de licitação em vigor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 03/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Prestação de serviço contínuo de fornecimento de coffee break, por um período de 12 (doze) meses, para atendimento às demandas da PARANAPREVIDÊNCIA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação nº 03/2024.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à Dispensa de Licitação nº 03/2024, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO:

2.2. Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 03/2024, objeto do Protocolo nº 21.542.937-7, autorizada pelo Conselho Diretor na data de 17/03/2024, Resolução nº 012/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a partir da publicação em Diário Oficial do Paraná.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E VALOR DO CONTRATO:

4.1. O valor total do contrato é de até R\$ 40.062,60 (quarenta mil sessenta e dois reais e sessenta centavos).

4.2. O valor unitário, por pessoa, é de R\$ 24,73 (vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, além dos materiais inerentes à prestação dos serviços contratados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento da PARANAPREVIDÊNCIA, para o exercício de 2024, nas classificações abaixo:

Despesa: 339039

Item Orçamentário: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Subitem Orçamentário: 41 – Fornecimento de Alimentos.

5.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, documento integrante do presente Termo de Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 7.3 deste Contrato, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

7.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme o item 7.3 deste, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas nos arts. 11 e 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

7.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão devidamente designados pelo Conselho Diretor da PARANAPREVIDÊNCIA.

7.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo

legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- 8.1.** A CONTRATADA deverá fornecer por pessoa, conforme solicitado pela CONTRATANTE.
- 8.2.** A CONTRATANTE poderá solicitar o coffee break de forma parcelada, com pedido mínimo para 05 (cinco) participantes.
- 8.3.** O objeto deverá ser entregue em tantas etapas quanto forem solicitadas, com intervalos definidos pela Administração e em conformidade com o Edital. O não cumprimento dos prazos pode implicar a aplicação de penalidades previstas no Edital e legislação vigente.
- 8.4.** O pedido pela CONTRATANTE será solicitado 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega, com a escolha dos produtos, indicando a quantidade de pessoas, via e-mail e que deverá ser dada ciência pela CONTRATADA.
- 8.5.** A entrega deverá ser realizada em embalagens próprias para o transporte dos alimentos.
- 8.6.** A contratada deverá ter disponibilidade e capacidade de entregar o objeto nos locais a serem indicados, em Curitiba e região, conforme as condições e necessidades do PARANAPREVIDÊNCIA, pelo período de 12 meses.
- 8.7.** A CONTRATADA deverá fornecer garrafa térmica com café de primeira linha não adoçado, com quantidade equivalente ao número de coffee breaks e suficiente para atendimento ao evento.
- 8.8.** Garrafa térmica com leite integral de primeira linha não adoçado, com quantidade equivalente ao número de coffee break e suficiente para atendimento ao evento.
- 8.9.** Refrigerante de 02 (dois) litros (coca-cola e guaraná), do tipo diet (zero açúcar) e normal, gelado, com quantidade mínima de 200ml por pessoa.
- 8.10.** 3 (três) tipos de sucos gelados (maracujá, laranja e uva), com quantidade mínima de 200ml por pessoa. O suco poderá ser de caixinha (tetra-pak) de 01 (um) litro ou individual.
- 8.11.** A entrega do objeto será acompanhada, controlada, fiscalizada e avaliada pela Comissão de Fiscalização designada, e deverá ser entregue, nos prazos máximos estipulados neste Contrato.
- 8.12.** O recebimento do objeto deste Contrato será condicionado à conferência, ao exame qualitativo e a aceitação final, obrigando-se a vencedora a reparar, corrigir, substituir, no todo ou em parte, sanar os vícios, defeitos ou incorreções porventura detectadas.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

- 9.1.** São responsabilidades da Licitante Adjudicatária, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

9.1.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e de sua proposta, com o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios inerentes à execução do objeto do Contrato.

9.1.2. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência e concordância do PARANAPREVIDÊNCIA.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço.

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), ficando a PARANAPREVIDÊNCIA autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

9.1.6. Informar imediatamente à PARANAPREVIDÊNCIA toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Atrasos ou falhas em sistema que impeçam a prestação dos serviços será considerada falta grave e poderá, garantida a prévia defesa, aplicar-se à empresa Contratada as sanções previstas nos instrumentos legais que regem as contratações da PARANAPREVIDÊNCIA.

9.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9. Obter e manter as licenças, alvarás e outras autorizações necessárias à execução dos serviços devidamente atualizadas junto aos órgãos competentes.

9.1.10. Manter atualizado os seus dados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS, para a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do Contrato, nos termos do Decreto 9762/2013.

9.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, especialmente aqueles referentes aos empregados, diretores, servidores cedidos e estagiários, sendo vedada a sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta licitação.

9.1.12. Só divulgar materiais ou informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato que envolvam o nome da PARANAPREVIDÊNCIA mediante sua prévia e expressa autorização.

9.1.13. Indicar um profissional (gestor/preposto) responsável da Contratada com nome, telefone e outros meios de comunicação na cidade de Curitiba/PR, para fins de interlocução junto à PARANAPREVIDÊNCIA.

9.1.14. Todas as despesas que tiverem que ser realizadas para o fiel cumprimento dos serviços

estabelecidos, inclusive as relativas a salários, gratificações, adicionais, indenizações, encargos decorrentes de leis trabalhistas e da Previdência e Assistência Social, são de responsabilidade da empresa CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades da Contratante:

9.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e o Termo de Referência e os termos de sua proposta.

9.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão ou de empregado(s) especialmente designado(s), a quem caberá subsidiar o gestor para atesto das faturas apresentadas.

9.2.5. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar as suas atividades, dentro das normas do Contrato, bem como efetuar os pagamentos nas datas e condições estabelecidas no edital e seus anexos.

9.2.6. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela Contratada, no que couber.

9.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.2.8. Não permitir que terceiros executem os serviços a que se obrigou a contratada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO:

10.11. Não será admitida a subcontratação do objeto.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

- a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual 10.086/2022;
- c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o licitante ou contratado.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto n.º 10.086, de 2022. e na Lei n.º 20.656, de 2021.

11.7. Nos casos não previstos no instrumento convocatório, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e no Decreto n.º 10.086, de 2022.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10. As multas previstas neste edital poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS DE EXTINÇÃO:

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

12.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal n.º 14.133. de 2021.

13.1.1. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

13.2. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.3. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. O CONTRATANTE, na condição de controlador, e a CONTRATADA, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, observados os ditames da Lei Federal nº 13.709/2018 e do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

14.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à execução do contrato por parte da CONTRATADA será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade, bem como as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

14.3. Os dados pessoais tratados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, vedada sua utilização para outros fins.

14.4. A CONTRATADA deverá manter registro dos tratamentos de dados pessoais que realizar em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo, disponibilizando-o quando solicitado.

14.5. A CONTRATADA deverá comprovar a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados ou de qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observados os segredos comercial e industrial, respeitando-se os padrões definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade aplicáveis, sem prejuízo das obrigações relacionadas à segurança da informação e ao dever de sigilo aplicáveis às PARTES.

14.6. A CONTRATADA responderá pelos danos que causar em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas na Cláusula 14.5, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.7. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

14.8. A CONTRATADA é responsável pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados pessoais.

14.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente ao objeto contratado.

14.10. O encarregado da CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente à CONTRANTE no caso de ocorrência, suspeita ou risco de violação de dados pessoais, indicando, no mínimo, a data e hora do incidente e da ciência da Contratada; a relação dos tipos de dados e titulares afetados; a descrição das possíveis consequências do incidente e a indicação das medidas de saneamento e prevenção adotadas pela CONTRATADA.

14.11. Caso a CONTRATADA não disponha de todas as informações elencadas na Cláusula 12.10 no momento da comunicação, deverá enviá-las gradualmente, à medida que forem obtidas, concluindo a comunicação integral no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência do incidente pela CONTRATADA.

14.12. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à CONTRATADA, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento da LGPD.

14.13. A observância das Cláusulas 14.1, 14.12 e 14.13 não exclui ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA na hipótese de descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo.

14.14. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da CONTRATADA, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

14.15. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos arts. 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

14.16. A CONTRATADA deverá repassar as manifestações do titular de dados ou de seu representante legal à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, podendo responder diretamente eventuais solicitações somente se instruída e autorizada formalmente pela CONTRATANTE.

14.17. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA deverá realizar a transferência dos dados à CONTRATANTE, assegurada a integridade e disponibilidade dos dados recebidos, e excluir definitivamente os dados pessoais compartilhados, coletados e tratados, exceto quando tenham se tornado públicos devido à própria finalidade que justificou o tratamento dos dados ou quando a guarda seja necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

14.18. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto 6.474/2020.

14.19. O descumprimento da LGPD ou demais cláusulas do presente Termo Aditivo, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação pertinente, incluindo a rescisão do Contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES:

15.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o edital da licitação e seus anexos e a proposta apresentada pelo Contratado durante a licitação.

16.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

16.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

16.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, (data da assinatura eletrônica)

CONTRATANTE:

Felipe José Vidigal dos Santos
Diretor-Presidente

Daniel Jacinto Berno
Diretor de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br FATIMA REGINA CAZELLA
Data: 24/01/2024 14:46:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Fátima Regina Cazella
Representante Legal

TESTEMUNHAS

Jefferson Rodrigues Peixoto
RG: 4.424.516-7
CPF: 540.740.299-87

Sergio Kiyoshi Inoue
RG: 1.418.995-5
CPF: 423.969.486-87

Documento: **Contraton082024Trigalhos.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Daniel Jacinto Berno** em 24/01/2024 16:32, **Felipe Jose Vidigal dos Santos** em 24/01/2024 17:08.

Assinatura Avançada realizada por: **Jefferson Peixoto (XXX.740.299-XX)** em 24/01/2024 15:40 Local: PRPREV/CAS.

Assinatura Simples realizada por: **Sergio Kiyoshi Inoue (XXX.969.486-XX)** em 24/01/2024 17:06 Local: PRPREV/CAS.

Inserido ao protocolo **21.542.937-7** por: **Caroline Andressa Becker** em: 24/01/2024 15:35.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
7abe2d5189a79cf75256d402b34b0d4a.